

Estabelece normas para a fiscalização da distribuição do leite na cidade.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder rigorosa fiscalização sobre a distribuição do leite nesta cidade.

Art. 2º - Ficam estabelecidas penalidades aplicaveis aos / vendedores de leite que não atingirem o minimo de 14 graus e que / contenham ingredientes prejudiciais a saude pública, na forma abaixo especificada:

- a) Na primeira infração será o infrator fichado na Prefeitura Municipal, como tal;
- b) Na reincidência suspensão de 30 dias, e repetindo-se, cassação do direito de exercer a profissão, pelo período de 4 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 31 de Dezembro de 1955, 67ª da Proclamação da República.


Nabor Wanderley da Nobrega

- Prefeito -